

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Seção de Suporte da Rede de Atendimento - SUPGU-GEOPE-MA

OFÍCIO Nº 42808444/2023 - SSRA-SUPGU-GEOPE-MA

São Luís, 15 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito  
Prefeitura Municipal de João Lisboa - Maranhão  
Avenida Imperatriz, 1331 - Centro  
João Lisboa - MA - 65922-000

Município de João Lisboa  
PROCOLO Nº 566  
EM 17/08/23

**Assunto: Termo de Cessão\_AC JOÃO LISBOA\_MA.**

**Referência:** Processo nº 53113.008971/2022-19

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência informando-lhe que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT através da Agência dos Correios - AC João Lisboa - MA, vem ao longo dos anos prestando bons serviços postais a toda comunidade no Município de João Lisboa - MA. Porém, atualmente a unidade está instalada em um imóvel locado de terceiros o qual estamos impossibilitados de permanecer no imóvel, tendo em vista que a proprietária do referido imóvel faleceu, o contrato de locação encerrará em 01/09/2023 e até o momento não foi emitido o inventário informando o novo proprietário, inviabilizando assim renovação contratual.
2. Diante dos fatos e visando garantir a permanência dos Correios no Município de João Lisboa - MA, buscou-se locar outro imóvel na sede do município para realocar a unidade, porém sem êxito, haja vista, não foi localizado nenhum imóvel disponível com as especificações necessárias e adequadas para instalação de uma Agência dos Correios.
3. A indisponibilidade de imóveis para realocação da unidade ocasionará o fechamento da única Agência dos Correios no município, deixando assim a população desassistida dos serviços essenciais dos Correios, população esta em sua grande parte formada por pessoas hipossuficientes que precisará se deslocar para outro município em busca de atendimento.
4. Diante do exposto, e com o intuito de evitarmos o fechamento da Agência dos Correios - João Lisboa - MA e mantermos a prestação dos serviços à população, vimos respeitosamente perante Vossa Excelência solicitar junto a Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, através de Termo de Cessão de Uso Gratuito a disponibilidade de um imóvel para fins de instalação da referida Agências dos Correios.
5. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

(assinado eletronicamente)

CPI  
02  
A

**LUCAS PEREIRA DA SILVA**

Gerente Regional de Operações - GEOPE/SE/MA

PRT - 41265920/2023

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO SILVA SERRA**

Superintendente Estadual do Maranhão

PRT/PRESI-128/2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Luz Canide, Chefe de Secao**, em 15/08/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pereira da Silva, Gerente**, em 15/08/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Silva Serra, Diretor Regional**, em 16/08/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42808444** e o código CRC **7539045B**.



AV ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA KM 3, - Bairro TIBIRI, São Luís/MA, CEP 65095971 -

<http://www.correios.com.br>



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA).

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade na Secretaria Municipal de Administração e Modernização de João Lisboa Maranhão, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, João Paulo Vieira Alvim, Secretário Municipal de Administração e Modernização, a subscrevo. João Lisboa (MA), 18 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**  
Secretário de Administração e Modernização

CPI  
Fls. 09  
f

**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DOS  
CORREIOS DA CIDADE DE JOÃO LISBOA - MA.**

Ilmo. Prefeitura Municipal de Joao Lisboa - MA

**PREZADO SENHOR:**

De acordo com a solicitação da prefeitura municipal de Joao Lisboa, apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de propriedade do Locador(A): **ANTONIO ALVES DE SOUZA, CPF:038.298.983-04 E RG:15463592000-3GETSPC/MA.**

Trata-se de um imóvel localizado frente a Rua Parsonda de Carvalho, N°273, Centro, CEP: 65922-000, Joao Lisboa - MA, Medindo, 60,20m<sup>2</sup> frente para a rua Parsonda de Carvalho, medindo 1,30m na lateral direita, medindo 32m na lateral esquerda, medindo 34m no fundo, medindo 9,30m. Situado na quadra formada pelas ruas Parsonda de Carvalho, Rua 15 de Novembro, Rua das Laranjeiras e Av. Imperatriz, destinado ao funcionamento da **AGENCIA DOS CORREIOS** do Município de João Lisboa - MA.


Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor para aluguel em:

**Valor do contrato: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais)**

**Valor mensal: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos reais).**

Atenciosamente,

Imperatriz - MA, 21 de agosto de 2023.

  
ANDREIA ALMEIDA SILVA  
A.A. SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
CNPJ: 14.738.203/0001-94



Prefeitura de  
**JOÃO LISBOA**

CPI  
Fis. 05  
↓







Prefeitura de  
**JOÃO LISBOA**

CP  
07  
1

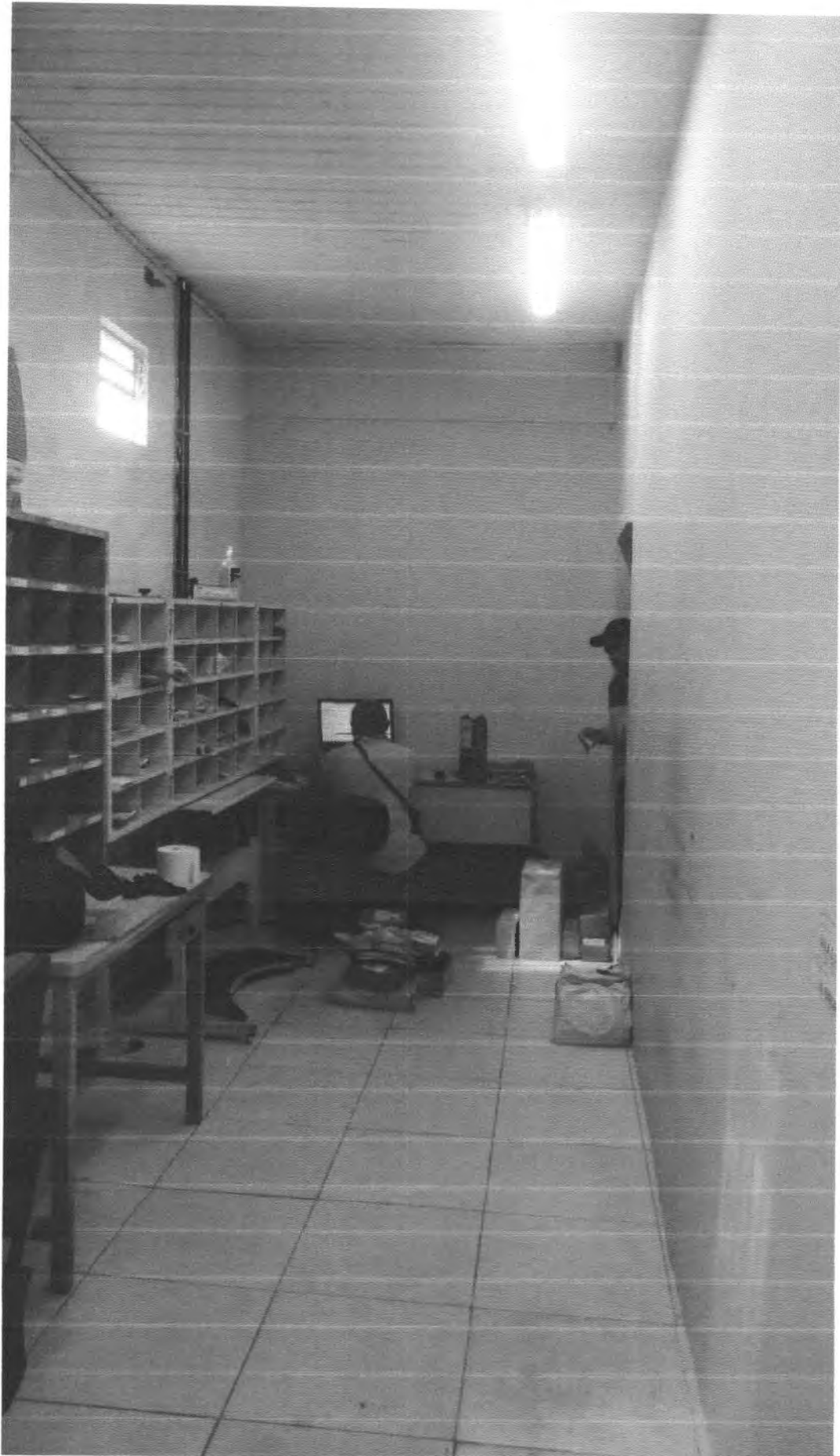


Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa/MA-CEP 65.922-000  
[www.joao lisboa.ma.gov.br](http://www.joao lisboa.ma.gov.br)



Prefeitura de  
**JOÃO LISBOA**

CPI.  
08  
1







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



OFICIO Nº 213/2023

João Lisboa (MA), 21 de agosto de 2023.

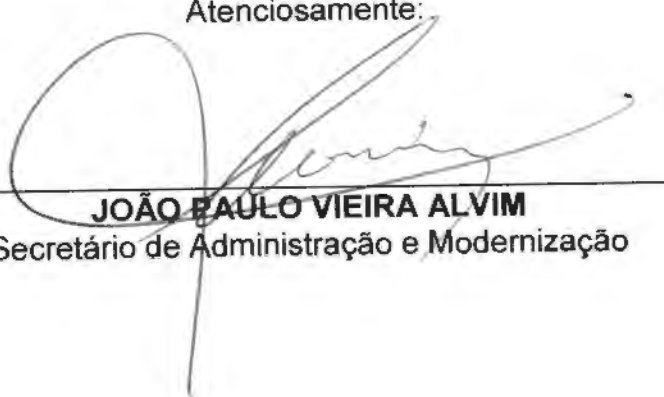
A Secretaria Municipal de Administração e Modernização vem por meio deste requerer seja emitido despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA).

Após pesquisas de preços o valor estimado para a contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme levantamento de preços e laudo de avaliação do imóvel, em anexo.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:

  
JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM  
Secretário de Administração e Modernização

ILMO. SR.  
MANOEL AGUIAR REINALDO  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
CONTABILIDADE



**CERTIDÃO**

MANOEL AGUIAR REINADO, Contador, inscrito no CRC sob o nº 8596-ma, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de João Lisboa - MA.

**CERTIFICA:**

Em resposta ao Ofício nº 213/2023/SEAMO, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2023, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para:

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA), sob a seguinte rubrica:

04.124.0002.2 - 009 - Manutenção da Secretaria de Administração e Modernização

R\$ R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Outrossim, esclarecemos que a despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

João Lisboa (MA), 23 de agosto de 2023.

MANOEL AGUIAR REINALDO

CRC/MA 8596

Matrícula: 121065-3



## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Modernização de João Lisboa - MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883.94 e atualizada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98.

AUTORIZA:

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Inc. X da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

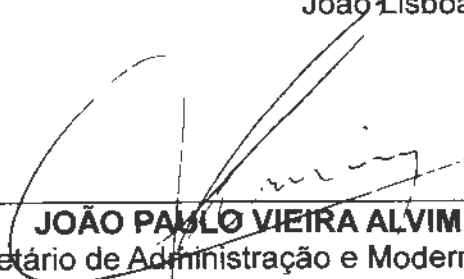
01. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA).

02. Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03. Dotação Orçamentária:

04.124.0002.2 - 009 – Manutenção da Secretaria de Administração e Modernização  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

João Lisboa (MA), 23 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**  
Secretário de Administração e Modernização



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

CPL  
12.05  
Fis. 9

PORTARIA Nº 006/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM** – Secretário e Ordenador de Despesas Municipal de Administração e Modernização.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 1º janeiro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal



Judicário LIMA São  
N1099431111 R0K0R1T0W082 04/01/2021  
37, Anz: 10.18, Total R\$: 5.12 Foml R\$: 4.43 FERC R\$:  
FADE 1 319 0 18 11 18 18 0.18 Consulto on:  
//data time. lin.br



João Gomes da Silva Alvim  
Vice-Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL  
JOÃO LISBOA - MARANHÃO

## *Título Definitivo*

Jairo Madeira de Coimbra

O prefeito municipal  
de acordo com a lei federal nº 6431 de 11 de julho de 1977, Decreto federal nº 80511 de 07 de outubro de 1977 e Decreto-Leis de nº 1767 de 1º de fevereiro de 1980 e 1799 de 05 de agosto de 1980 que criam e reestruturam o Grupo Executivo de Terras do Araguaia - Tocantins - GETAT, e Lei Municipal nº 005/81 e considerando o que consta no processo Administrativo nº 00424/2016 faz saber que mandou expedir o presente Título Definitivo de Domínio de Imóvel em favor de

FIRMA M. DE JESUS B. DE SOUSA SUPERMERCADOS, inscrita no CNPJ.: 01989800/0001-40, estabelecida na Rua Parsondas de Carvalho, 273 - Centro - João Lisboa/MA.

de um imóvel com as seguintes características: Área: 60,20m² (sessenta metros e vinte centímetros quadrados), Frente: para Rua Parsondas de Carvalho, s/n - Centro - João Lisboa/MA. medindo: 1,30m (um metro e trinta centímetros), Lateral Direita: com Firma M. de Jesus B. Sousa Supermercados, medindo: 32,00m, (trinta e dois metros), dobra à esquerda com a mesma Firma, medindo: 8,00m, (oito metros), sobe reto com Ministério Público, medindo: 2,00m, (dois metros), Lateral Esquerda: com Maria das Dores França, medindo: 34,00m, (trinta e quatro metros), Fundo: com Sonia Maria de Araújo Sales, medindo: 9,30m (nove metros e trinta centímetros). Situado na quadra formada pelas seguintes Ruas: Parsondas de Carvalho, 15 de Novembro, das Laranjeiras e Av. Imperatriz.



OFÍCIO  
EXTRAJUDICIAL

Av. Imperatriz, 1249, Centro, João Lisboa/MA  
CEP: 65922-000 - Tel: (99) 3535-2228

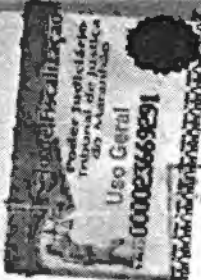
Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO AUTENT02989486LC46LTOIAKPL0S

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. JOÃO LISBOA/MA. 29/08/2023 10:51:06. Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FBMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



Digitalizado com CamScanner



CP  
Fls. 07

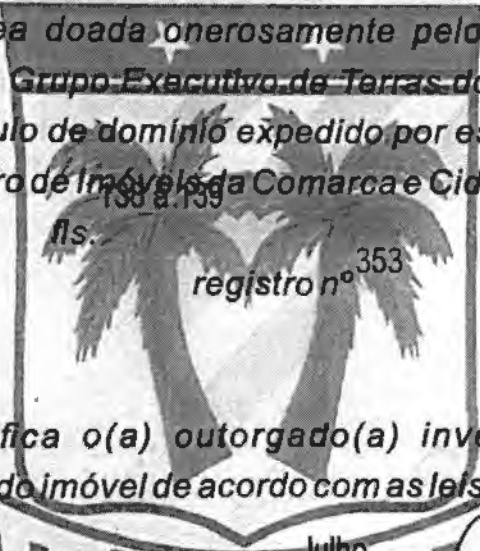
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
CARLOS ALBERTO LAYME JUNIOR  
COMISSÁRIO

Valor R\$ 1.000,00  
M-017846 Livro João Lisboa  
1º depósito 1906

44

Valor R\$

desmembrado de área doada onerosamente pelo Governo Federal ao Município através do Grupo Executivo de Terras do Araguaia Tocantins - GETAT conforme Título de domínio expedido por este Órgão e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Cidade de João Lisboa, no Livro nº 2B fls. 138 e 139 registro nº 353 matrícula nº 353



em consequência fica o(a) outorgado(a) investido no direito de propriedade do referido imóvel de acordo com as leis em vigor.

15-12-13 JOÃO LISBOA 1961 16 de 20 Julho

João Lisboa (MA)

*[Signature]*  
Prefeitura Municipal  
João Medeiros de Coimbra  
PREFEITO

Testemunhas:

*[Signature]*  
*[Signature]*

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Av. Imperatriz, 1249, Centro, João Lisboa/MA  
CEP: 65922-000 - Tel: (99) 3535-2228

Digitalizado com CamScanner

Poder Judiciário - TJMA  
Nº SELO AUTENT029894GHEE7XLA9ZWLB191  
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. JOÃO LISBOA/MA, 29/08/2023 10:51:05. Alç: 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FBMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



E-mail: carloriolayme@gmail.com | CNPJ: 11.508.224/0001-25 | CNS: 02.969-4



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3  
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,  
Altos do Calhau - São Luis - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
EMPRESA BRASILEIRA DE C. TELEGRAFOS			
INSTALAÇÃO: 11950990			
CNPJ: ** 316/003**			
R. PARSONDA CARVALHO, 273, CEP: 65922-000			
CENTRO - JOAO LISBOA - MA			
Parceiro de Negócio		4499	
Conta Contrato		3007928776	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
07/2023	15/08/2023	R\$ 1.008,94	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	28/06/2023	31/07/2023	33	30/08/2023



NOTA FISCAL Nº 054707854 - SÉRIE 000 /  
DATA DE EMISSÃO: 31/07/2023  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
chave de acesso:  
2123070627279300018466000547078541096489217  
Protocolo de autorização: 3212300019182383 -  
01/08/2023 às 09:50:49

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

- Períodos: Band. Tarif. Verde - 29/06 - 31/07

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo Fora Ponta (kWh)	1.003	0,689302	0,526310	25,22	138,27	691,37	ICMS	960,48	20,0000	192,10
Consumo Ponta (kWh)	27	1,832593	1,399790	1,80	9,90	49,48	PIS	768,36	0,8126	6,24
Consumo Intermediário (kWh)	187	1,174492	0,896800	8,01	43,93	219,63	COFINS	768,36	3,7477	28,79

**ITENS FINANCEIROS**

Cip-Ilum Pub Pref Munic	104,64
Tributo a Reter IRPJ	11,53
Tributo a Reter CSLL	9,60
Tributo a Reter PIS	6,24
Tributo a Reter COFINS	28,81

**CONSUNTO**

JUL/22	929
AGO/22	1067
SET/22	1074
OUT/22	1070
NOV/22	1163
DEZ/22	1005
JAN/23	1067
FEV/23	151
MAR/23	108
ABR/23	949
MAI/23	1172
JUN/23	1153
JUL/23	1217

Ponta  
 F. Ponta  
 Intermediário

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
30610015758	Consumo Fora Ponta	ATIVO FORA PONTA	15.832	16.835	1,00	1.003 kWh
30610015758	Consumo Intermediário	ATIVO INTERMEDIÁRIO	2.879	3.086	1,00	187 kWh
30610015758	Consumo Ponta	ATIVO NA PONTA	434	461	1,00	27 kWh

Reservado ao Fisco

9364.187A.2327.CCE0.9F52.17AF.F1DE.3FD7

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3102/22	01/08/2023	

**REAVISO DE VENCIMENTO**

<p><b>CENTRAL DE ATENDIMENTO</b></p> <p><b>LIGUE GRÁTIS 116</b></p> <p>ATENDIMENTO GRATUITO 24 H</p> <p>Atendimento por telefone, e-mail e aplicativo</p> <p>#equatorialma @equatorialma @equatorialma</p> <p><b>DIREITOS</b></p> <p>É direito do consumidor ou do central gerador de solicitar a distribuidora a detalhamento de separação dos indicadores. OIC, POC, OMC e OCB em qualquer tempo.</p> <p>É direito do consumidor ou do central gerador de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individualizada relativos à unidade consumidoras do central gerador.</p>	<p>Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803</p> <p>Atendimento presencial em telefones fixos e móveis.</p> <p>Atendimento em rede de 24h de 12h a 18h.</p> <p>Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167</p> <p>Ligação gratuita de 1500h fixo e móvel.</p>
--	--

<b>BANCO DO BRASIL</b>	001-9 00190.00009 03373.382153 80542.294170 9 00000000100894	Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.
LOCAL DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	
<b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL</b>	15/08/2023	
BENEFICIÁRIO	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
<b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.</b>	07/2023	
DATA DOCUMENTO	REFERÊNCIA	
01/08/2023	0202307054707854	
USO DO BANCO	ESPECIE DOCUMENTO	ACBITE
	DM	N
	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE
	R\$	VALOR
	17	31/07/2023
		NOSSO NÚMERO
		33733821580542294
		(*) VALOR DOCUMENTO
		1.008,94
		(-) DESCONTO ABATIMENTO
		( ) OUTRAS DEDUÇÕES
		(*) MULTA
		(*) OUTROS ACRÉSCIMOS
		(*) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO  
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS  
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO  
EMPRESA BRASILEIRA DE C. TELEGRAFOS 34.028.316/0034-71






PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CNPJ: 07.000.300/0001-10

Avenida Imperatriz, 1331 - Centro, João Lisboa - MA, CEP: 65.922-000



06/09/2023 18:37:00

01

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 260/2023 AUTENTICAÇÃO: KSIY-SKF1

A Prefeitura do Município de João Lisboa - MA, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal, não constando débitos referentes a tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

### DADOS DO IMÓVEL:

Área Lote: 316.20 M<sup>2</sup>  
Área Edificada: M<sup>2</sup>  
Inscrição Imobiliária: 73082  
Inscrição Cartográfica: 01000002723000  
Endereço: PARONDAS DE CARVALHO, 272 CENTRO  
Proprietários:  
01989800000140 M. DE JESUS B. DE SOUZA SUPERMERCADOS  
Informações Adicionais:  
Observações:

Data de Validade da certidão: 05/12/2023.

JOAO LISBOA-MA , 06/09/2023.





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

CPI  
17 de 10  
f

02/08/2023

Número: **0801432-48.2023.8.10.0038**

Classe: **ARROLAMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara de João Lisboa**

Última distribuição : **19/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 325.000,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO ALVES DE SOUZA (REQUERENTE)		ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) PEDRO OTAVIO ARRUDA MENDES (ADVOGADO) GILMAR NUNES PEREIRA (ADVOGADO)	
ANA MARIA BANDEIRA DE SOUSA (REQUERENTE)		ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) PEDRO OTAVIO ARRUDA MENDES (ADVOGADO) GILMAR NUNES PEREIRA (ADVOGADO)	
ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (REQUERENTE)		ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) PEDRO OTAVIO ARRUDA MENDES (ADVOGADO) GILMAR NUNES PEREIRA (ADVOGADO)	
LANA ERICA MARACAIPIES DINIZ (REQUERENTE)		ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) PEDRO OTAVIO ARRUDA MENDES (ADVOGADO) GILMAR NUNES PEREIRA (ADVOGADO)	
PEDRO JADER BANDEIRA SOUZA (REQUERENTE)		ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) PEDRO OTAVIO ARRUDA MENDES (ADVOGADO) GILMAR NUNES PEREIRA (ADVOGADO)	
ANA CRISTINA PEREIRA BANDEIRA DA COSTA (REQUERENTE)		ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) PEDRO OTAVIO ARRUDA MENDES (ADVOGADO) GILMAR NUNES PEREIRA (ADVOGADO)	
RONNIE CESAR BANDEIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)		ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) PEDRO OTAVIO ARRUDA MENDES (ADVOGADO) GILMAR NUNES PEREIRA (ADVOGADO)	
MARCILENE DOS SANTOS BANDEIRA (REQUERENTE)		ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) PEDRO OTAVIO ARRUDA MENDES (ADVOGADO) GILMAR NUNES PEREIRA (ADVOGADO)	
WILLANE BANDEIRA DE SOUSA (REQUERENTE)		ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) PEDRO OTAVIO ARRUDA MENDES (ADVOGADO) GILMAR NUNES PEREIRA (ADVOGADO)	
ALEXANDRA MORAES COSTA DE SOUSA (REQUERENTE)		ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) PEDRO OTAVIO ARRUDA MENDES (ADVOGADO) GILMAR NUNES PEREIRA (ADVOGADO)	
MARIA DE JESUS BANDEIRA SOUZA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95916020	30/06/2023 15:50	Intimação	Intimação



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**2ª Vara da Comarca de João Lisboa**

PROCESSO Nº. 0801432-48.2023.8.10.0038.

INVENTÁRIO (39).

REQUERENTE: **ANTONIO ALVES DE SOUZA** e outros (9).

Advogado(s) do reclamante: GILMAR NUNES PEREIRA (OAB 10798-MA), ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (OAB 8609-MA), PEDRO OTAVIO ARRUDA MENDES (OAB 23311-MA).

REQUERIDO(A): **MARIA DE JESUS BANDEIRA SOUZA**.

**DECISÃO**

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por **ANTONIO ALVES SOUZA**, em razão da decisão prolatada através do ID n. 93618220.

Em suas razões, o embargante alega a necessidade de concessão de tutela de urgência, a fim de que seja concedida a autorização para a regulação e prosseguimento da locação do imóvel item D - Rua Parsondas de Carvalho, nº 272, da empresa da de cujus, CNPJ: 01.989.800/0001-40, o qual era única sócia e proprietária.

Alegam ademais obscuridade quanto à nomeação do inventariante Antonio Alves de Souza, eis que na exordial foi exposto o pedido de que o herdeiro Antonio Alves de Souza Junior pudesse exercer o papel de inventariante; que através do documento de Id n. 92688652, apresentou as certidões da fazenda pública municipal, estadual e federal da de cujus; a ausência de análise do documento que informa a averbação de liberação da hipoteca; a ausência de irregularidade na liquidação da pessoa jurídica, uma vez que tratando-se de empresa individual não havia nenhum sócio, ou seja, com sua morte, liquida-se o patrimônio da empresa e os bens passam a fazer parte do inventário.



Assinado eletronicamente por: HADERSON REZENDE RIBEIRO - 30/06/2023 15:12:51  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063015125101900000089381688>  
Número do documento. 23063015125101900000089381688

Num. 95916020 - Pág. 1

PI  
19  
12  
P

Por fim, requer o conhecimento e provimento dos presentes embargos, ID n. 94610247.

Brevemente relatados. Decido.

Recebo os presentes embargos, eis que tempestivos.

Da análise detida dos autos, de fato, verifica-se que o documento de Id n. 92688665, pág. 09, comprova a averbação da liberação da hipoteca oriunda da cédula de crédito rural n. 278.707.906, ficando o imóvel desembaraçado do referido ônus.

Com efeito, o documento de Id n. 94610253 trazido apenas em sede de embargos de declaração, demonstra que a de cujus era inscrita como empresário individual da empresa M. DE JESUS B. DE SOUZA SUPERMERCADOS, e diante da inexistência de sócios, seus bens fazem parte do inventário, liquidando-se o patrimônio da empresa. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADA. EMPRESA INDIVIDUAL. SUCESSÃO. HERDEIROS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. REVISÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. ALÍNEA "C" PREJUDICADA.

1. O Tribunal a quo consignou: "Consoante se depreende da leitura da Certidão de Dívida Inscrita que embasa o feito executivo, a ação originária foi proposta em face do empresário individual Leonardo Degilio Neto para a cobrança de contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Noticiado o falecimento do executado, a Fazenda promoveu a inclusão de seus herdeiros no polo passivo do feito, o que ensejou o manejo da exceção de pré-executividade da qual originou o presente recurso. (...)

**Portanto, não havendo distinção para efeito de responsabilidade entre a pessoa física e a empresa individual, os bens daquela devem responder pelas obrigações desta, máxime porque os bens do devedor respondem pelo inadimplemento de suas obrigações, consoante dispõe o art. 391 do Código Civil. Todavia, uma vez falecido o empresário individual, e considerando que a herança por ele deixada responde pelo pagamento de suas dívidas, a teor do art. 1.997 do aludido diploma civil, dar-se-á a sucessão processual, ex vi do art. 43 do Código de Processo Civil. (...) No caso dos autos, tendo a Fazenda comprovado a homologação da partilha do acervo hereditário do executado Leonardo Degilio Neto, impõe-se reconhecer a legitimidade passiva de seus sucessores para responder pelo débito até o montante proporcional à respectiva quota-parte. Por fim, sequer está configurada a alegada prescrição. Com efeito, a ação de cobrança das contribuições devidas ao FGTS**



CPL  
20  
17  
f

prescreve em 30 (trinta) anos, consoante enunciado sumular nº 210 do E. Superior Tribunal de Justiça, ainda que o fato gerador seja anterior à Emenda Constitucional nº8/77. (...) No caso dos autos, o crédito, relativo a fatos geradores ocorridos entre 11/1967 e 09/1972, foi inscrito em dívida ativa em 1º/08/1983 (fl. 24/27) e, embora a ação tenha sido ajuizada em 16/12/1983 (fl. 23), o feito foi arquivado por meio de decisão prolatada em 05/12/1984 (fl. 33vº) e, posteriormente, desarquivado em virtude de requerimento datado de 20/11/2001 (fl. 40). Desse modo, ainda que não se considere efetivada a citação do executado, em virtude de não mais ser o proprietário do imóvel onde entregue a carta citatória (fl. 29), computado o período em que o processo ficou suspenso - e, conseqüentemente, o prazo prescricional -, da inscrição em dívida ativa até a citação dos agravantes (02.04.2008 - fl. 138vº) decorreu lapso temporal inferior a 30 (trinta) anos, pelo que não há que se falar em prescrição"(fl. 250-254, e-STJ).

2. O acórdão recorrido está com em consonância com a orientação do STJ, de que pela sua natureza de contribuição social, as ações de cobrança relativas ao FGTS prescrevem em trinta anos, nos termos da Súmula 210/STJ.

3. Rever o entendimento consignado no decisum vergastado quanto à não ocorrência da prescrição no caso dos autos e a legitimidade passiva ad causam requer revolvimento do conjunto fático-probatório, inadmissível na via estreita do Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

4. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional.

5. Recurso Especial não provido. (STJ, REsp n. 1.773.237/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 4/12/2018, DJe de 17/12/2018.) grifamos

Apelação - Empresário Individual - Falecimento - Pedido do viúvo da falecida para baixa da sociedade - Procedimento de jurisdição voluntária - Sentença de improcedência - Apelação do autor - **A empresa individual é mera ficção jurídica, criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio e para obter vantagens tributárias, se confunde com a própria pessoa física do empresário** - Doutrina e precedentes jurisprudenciais desta C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. STJ - O falecimento do empresário individual não acarreta transmissão de quotas, porque inexistente sociedade empresária, sequer unipessoal, não havendo sua continuidade em



CPJ  
21/15  
P

decorrência do óbito - Eventuais débitos e obrigações da empresária individual falecida devem ser suportadas pelo espólio, ou seus herdeiros - Ausentes informações a respeito nos autos - Necessidade de abertura de inventário da falecida, cabendo ao inventariante, a ser nomeado, adotar medidas para baixa do CNPJ e extinção do registro de empresário individual perante a JUCESP, além de outras obrigações decorrentes do óbito de seu titular, como pagamento de eventuais débitos em aberto - Sentença mantida - Recurso improvido - (TJSP; Apelação Cível 1000141-23.2022.8.26.0360; Relator (a): Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mococa - 1ª Vara; Data do Julgamento: 08/02/2023; Data de Registro: 08/02/2023)

A par disso, para a concessão da tutela de urgência é necessária a congruência de dois requisitos básicos, o primeiro é a probabilidade do direito e o segundo é perigo da demora nos termos do artigo 300, *caput*, do CPC/2015.

O juiz, utilizando-se de um juízo de probabilidade, deve verificar a coerência das alegações face aos fatos e provas apresentados, sendo imprescindível que o direito discutido em juízo esteja em risco.

A presunção de boa-fé das justificações autorais conferem aparência do direito alegado.

Em princípio, pondera-se que está demonstrado o perigo na demora, uma vez que até o deslinde do presente feito restaria paralisada a possibilidade de locação do imóvel descrito na exordial, sendo este um prejuízo irreversível.

Ante o exposto, **defiro a tutela de urgência pleiteada**, pelo que autorizo a regulação e prosseguimento da locação no imóvel do item D - Rua Parsondas de Carvalho, nº 272, da empresa da de cujus, CNPJ: 01.989.800/0001-40.

Em relação as certidões negativas, em que pese o embargante afirma que trouxe todas as certidões em id. 92688652, conforme art. 664, §5º, do CPC, há necessidade de comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os bens do espólio.

No que tange a nomeação do inventariante, em que pese informar que possui a concordância dos demais herdeiros nos seguintes termos "*pudesse exercer o papel de inventariante, inclusive, permitido por seu pai, e irmãos, os demais herdeiros, pois seu pai, ANTONIO ALVES DE SOUZA, já conta com bastante idade, e não consegue acompanhar as ordens deste E. Juízo, e exercer o papel de inventariante com cautela*"; o art. 617, I, do CPC determina que o juiz nomeará inventariante obedecendo a ordem legal. Sendo assim, nomeio inventariante ANTONIO ALVES DE SOUZA.

Relativamente ao pedido de nomeação do herdeiro **Antonio Alves de Souza Junior**



CPI  
22  
15  
1

como inventariante, devem as partes colacionar documento apto a demonstrar a impossibilidade do inventariante nomeado, acompanhado da concordância de todos os herdeiros necessários, uma vez que referida nomeação deve obedecer a ordem prevista no art. 617, do CPC.

Ante o exposto, com fundamento no inciso II do art. 1.022 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os Embargos de Declaração apresentados por **ANTONIO ALVES SOUZA**, a fim de suprir a omissão existente, conforme a fundamentação sobredita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Lisboa – MA, data do sistema.

Haderson Rezende Ribeiro

Juiz Titular da 2ª Vara







CPI  
29/10/23  
p

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**AÇÕES CÍVEIS**

**Data emissão:** 29/08/2023

**Data de validade:** 29/10/2023

**Nº da certidão:** 12340951909

**Código de Validação:** 4305f6c887

**NOME:** Antonio Alves de Souza

**CPF:** 038.298.983-04

**DATA DE NASCIMENTO:** 06/05/1944

**FILIAÇÃO:** Maria Perpetua / Pedro Alves de Souza

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

**Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.**

A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis, interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

**Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;





CPI  
MA. 18.25  
φ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**AÇÕES CÍVEIS E PENAS ON-LINE**

**Data emissão:** 29/08/2023

**Data de validade:** 29/10/2023

**Nº da certidão:** 12341023584

**Código de Validação:** 0e243024fd

**NOME:** Antonio Alves de Souza

**CPF:** 038.298.983-04

**DATA DE NASCIMENTO:** 06/05/1944

**FILIAÇÃO:** Maria Perpertua / Pedro Alves de Souza

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

**Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS E PENAS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.**

**A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis, interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.**

**A Certidão de Ações Penais contempla todas ações e execuções penais, inclusive da Auditoria Militar.**

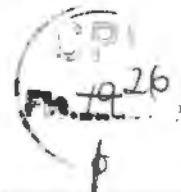
**Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CNPJ: 07.000.300/0001-10

Avenida Imperatriz, 1331 - Centro, João Lisboa - MA, CEP: 65.922-000



31/08/2023 09:35:27

02

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 251/2023

**AUTENTICAÇÃO: YYUF-XNBV**

A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, **CERTIFICA** que o contribuinte **ANTONIO ALVES DE SOUZA**, devidamente inscrito (a) sob o CPF 038.298.983-04 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal, não constando débitos referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

### DADOS DA PESSOA FISICA

CPF: 038.298.983-04

Razão Social: ANTONIO ALVES DE SOUZA

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 503 CENTRO

Informações Adicionais:

Observações:

A Referida Certidão terá validade até 29/11/2023.

JOAO LISBOA-MA, 31/08/2023.



2027

**CAIXA**

POUPANÇA



4392 6721 6889 6698

10/29

ANTONIO ALVES DE SOUZA

4919 013 00002472-3



Electron



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Modernização de João Lisboa – MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto no A Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### I – Cláusulas do Contrato

1. **Processo de DISPENSA nº 023/2023**
2. **Justificativa:** Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/93
3. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA)
4. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA
5. **Contratado:** Antonio Alves de Souza
6. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses
7. **Valor do Contrato:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Município de João Lisboa – MA, necessitar da locação de imóvel para funcionamento da agência dos CORREIOS no município, viu-se obrigada a recorrer da dispensa de licitação com fundamento no Art. 24 Inc. X da lei 8.666/93. Após algumas incursões para a locação do imóvel para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades do Município, esse é o motivo gerador da dispensa.

A contratação será efetuada para um período de 12 (doze) meses.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a necessidade de locação de um imóvel bem localizado e com espaço amplo para o funcionamento da agência dos CORREIOS, sendo o imóvel escolhido, adequado, pois está localizado na Rua Parsonda de Carvalho nº 273, no Centro da cidade de João Lisboa - MA e atende aos requisitos necessários para o desenvolvimento das atividades da agência dos CORREIOS no município de João Lisboa – MA.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel é considerado adequado, pois está bem localizado, estruturado e é de fácil acesso a população.

### JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme levantamento de preços e laudo de avaliação do imóvel:

**Valor Mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Valor do Contrato:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Assim, diante do exposto, emitimos a presente Declaração de DISPENSA a seguir:



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

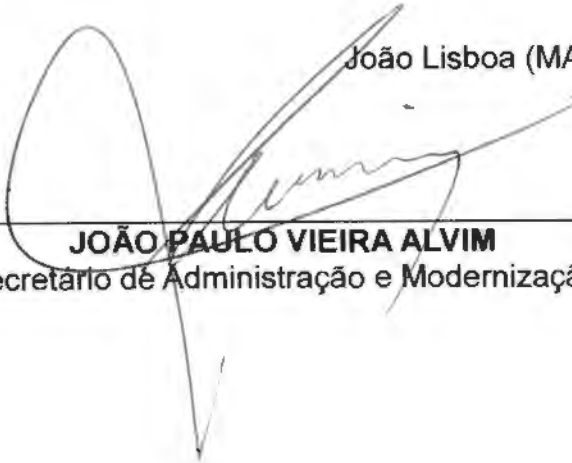
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE JOÃO LISBOA – MA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 023/2023**, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA), conforme abaixo:

**Contratado(a):** Antonio Alves de Souza, CPF nº 038.298.983-04, RG 15463592000-3 GEJSPC/MA, residente e domiciliado á Rua XV de Novembro nº 503, Centro - João Lisboa - MA.

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses.

**Valor do Contrato:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

João Lisboa (MA), 06 setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**  
Secretário de Administração e Modernização



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



**OFICIO Nº 231/2023 – SEMAD**  
**Processo de Dispensa de Licitação 023/2023 - SEMAD**

Senhor Assessor Jurídico:

João Lisboa (MA), 06 de setembro de 2023.

Encaminhamos a Vossa Senhoria Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA), para o devido exame e emissão e parecer jurídico. (art. 38 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Atenciosamente



---

**JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**  
Secretário de Administração e Modernização

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA – MA**  
**NESTA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 028/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear **ANTÔNIO ALVES DE SOUSA JÚNIOR** – Procurador do Município.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 1º de janeiro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

  
**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER – PGM**

**“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA).”**

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa formulada pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, aduzindo, para tanto, que **“[...] Em virtude da Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Município de João Lisboa – MA, necessitar da locação de imóvel para funcionamento da agência dos CORREIOS no município, viu-se obrigada a recorrer da dispensa de licitação com fundamento no Art. 24 Inc. X da lei 8.666/93. Após algumas incursões para a locação do imóvel para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades do Município, esse é o motivo gerador da dispensa. [...]”**.

Acostou-se ainda ao pedido a avaliação prévia do imóvel, bem como toda a documentação relativa ao referido bem.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade de contratação por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---



**“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**  
(destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação firmada pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 24 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, tanto a justificativa quanto a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde demonstram a possibilidade da contratação pretendida, por dispensa de licitação. A uma, porque o imóvel tem localização adequada tanto quanto é dotado de características necessárias ao funcionamento da agência dos CORREIOS. A duas, tendo em vista que fora promovida a devida avaliação prévia do imóvel, através da qual pode ser aferido o preço de mercado da locação, requisito esse indispensável à formalização da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, disciplina o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“É dispensável a licitação:

[...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” [...]

(destaques e grifos nossos)

Com isso, restam observados os princípios da legalidade, eficiência e continuidade da prestação dos serviços públicos.

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação pretendida, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a locação do imóvel situado nesta cidade na **Rua Parsonda de Carvalho nº 273, Centro**, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 11 de setembro de 2023.

**Antonio Alves de Souza Júnior**  
Procurador do Município  
OAB-MA 8609  
Matricula nº 120870-5



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---



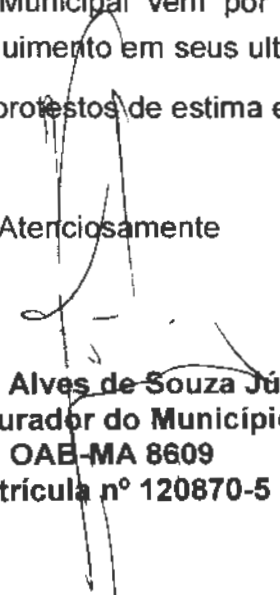
**Processo de Dispensa de Licitação 023/2023**

João Lisboa (MA), 11 de setembro de 2023.

A Assessoria Jurídica Municipal vem por meio deste encaminhar os autos em epígrafe para o prosseguimento em seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
Antonio Alves de Souza Júnior  
Procurador do Município  
OAB-MA 8609  
Matrícula nº 120870-5

**ILMO SR.  
JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
NESTA**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração e Modernização de João Lisboa MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**, RATIFICA a declaração de DISPENSA de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA). **CONTRATADO(A)**: Antonio Alves de Souza, CPF nº 038.298.983-04, RG 15463592000-3 GEJSPC/MA, residente e domiciliado Rua XV de Novembro nº 503, Centro - João Lisboa - MA. **VALOR MENSAL**: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **VALOR GLOBAL**: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **VIGÊNCIA**: 12 meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. Determina que se proceda a publicação do devido extrato nos placares da Prefeitura.

João Lisboa (MA), 12 de setembro de 2023.

**JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**  
Secretário de Administração e Modernização



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

O Secretário Municipal de Administração e Modernização de João Lisboa MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato: **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA). **CONTRATADO(A):** Antonio Alves de Souza. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. João Lisboa (MA), 12 de setembro de 2023. **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM** – Secretário Municipal de Administração e Modernização.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO acima foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), no dia 12 de setembro de 2023.

João Lisboa (MA), 12 de setembro de 2023.



---

**JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**  
Secretário de Administração e Modernização



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

CONTRATO Nº 12.09.23/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E O SR. ANTONIO ALVES DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO.**

QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS, ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

ITEM 1: LOCADOR(A)

Nome: **ANTONIO ALVES DE SOUZA**

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: Viúvo

Profissão: Aposentado

RG nº 15463592000-3 GEJSPC/MA, CPF nº 038.298.983-04

Endereço: Rua XV de Novembro nº 503, Centro - João Lisboa - MA, CEP: 65922-000

ITEM 2: LOCATÁRIO

O **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA)**, inscrito no CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, com sede na **Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA**, pessoa jurídica de direito público interno representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização, **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 054709592014-2 SESP-MA e do CPF nº 388.128.898-83, a seguir denominado simplesmente LOCATÁRIO.

ITEM 3: IMÓVEL

Localização: Rua Parsonda de Carvalho, 273, Centro, João Lisboa – MA, CEP: 65922-000.

Descrição: Área de 60,20m<sup>2</sup>, frente para Rua Parsonda de Carvalho, medindo 1,30m, Lateral direita: medindo 32,00m, Lateral esquerda: medindo 34,00m, Fundo: medindo 9,30m. Situado na quadra formada pelas seguintes Ruas: Parsonda de Carvalho, 15 de Novembro, Das Laranjeiras e Av. Imperatriz.

Destinação: **FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA)**

ITEM 4: DURAÇÃO DO CONTRATO

Prazo: 12 (doze) meses

Início: 12/09/2023 - Término: 12/09/2024

ITEM 5: VALORES

Aluguel mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Valor Global do contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Mais água, luz e manutenção.

Periodicidade de reajuste: anual

Índice de correção: IPC-A/IBGE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



**ITEM 6: PAGAMENTO**

Data: até o dia 10 de cada mês

Modo: Através de transferência bancária na conta poupança nº 2472-3 agência nº 4919 Caixa Econômica Federal.

Favorecida: Antonio Alves de Souza

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO** – Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2023** e ao levantamento de preços realizado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** – Descrição: Área de 60,20m<sup>2</sup>, frente para Rua Parsonda de Carvalho, medindo 1,30m, Lateral direita: medindo 32,00m, Lateral esquerda: medindo 34,00m, Fundo: medindo 9,30m. Situado na quadra formada pelas seguintes Ruas: Parsonda de Carvalho, 15 de Novembro, Das Laranjeiras e Av. Imperatriz.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO** – O imóvel destina-se ao funcionamento específico DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA).

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO** – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em **12/09/2023** e término em **12/09/2024**, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na atividade:

04.124.0002.2 - 009 – Manutenção da Secretaria de Administração e Modernização  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR E REAJUSTAMENTO** – A LOCATÁRIA obriga-se a pagar, mensalmente, pelo Caixa Econômica Federal, ao LOCADOR(A) ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal IGPM/FGV, ou (IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE etc), conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS** – O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As reformas solicitadas pela Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, deverão se realizadas por conta do proprietário do imóvel, no prazo máximo de 15 dias após a solicitação, sob pena de rescisão de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE** – O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR e em consonância com a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias do condomínio, consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio. Durante a vigência deste contrato o LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de qualificação exigidas na Dispensa.

**CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES** – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR, poderá importar nas penalidades seguintes:

- advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE** – O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização e publicação na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

*[Handwritten signature and mark]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

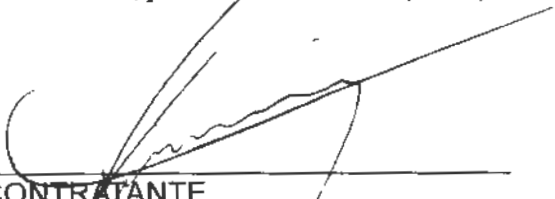
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO** – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

João Lisboa (MA), 12 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretário Municipal de Administração e  
Modernização

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
CPL****EXTRATO DE DISTRATO****Dispensa de Licitação nº 007/2022**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 22.02.07/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA DISTRATANTE: VALTER FERREIRA MOTA. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE BATISTA SEMEANDO O SABER, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - As partes decidem rescindir amigavelmente o contrato nº 22.02.07/2022, assinado em data de 22.02.2022, pondo término a tudo quanto ali foi contratado, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PAGAMENTOS DEVIDOS - Todo e qualquer valor devido ao LOCADOR até a presente data em decorrência do contrato de locação será pago pelo LOCATÁRIO, tanto quanto as despesas ordinárias do imóvel referentes ao período da locação como taxas de consumo de água e energia. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL - O LOCADOR declara no presente ato que o imóvel é recebido nas mesmas condições de conservação e limpeza em que locou, conforme laudo de vistoria, não havendo nada a reclamar. CLÁUSULA QUARTA: DO FORO - Para dirimir questões por ventura surgidas do presente distrato, fica eleito o foro desta Comarca de João Lisboa (MA), com renúncia expressa à qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. João Lisboa (MA), 22 de agosto de 2023. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: ljys3idjww20230913119910

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO****Dispensa de Licitação nº 023/2023**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL

DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 O Secretário Municipal de Administração e Modernização de João Lisboa MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato: OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA). CONTRATADO(A): Antonio Alves de Souza. VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). VIGÊNCIA: 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. João Lisboa (MA), 12 de setembro de 2023. JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM - Secretário Municipal de Administração e Modernização.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: nyyxjzau20230913080955

**EXTRATO DE CONTRATO****Pregão Eletrônico nº 032/2022**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FIEL. OBJETO: Aquisição de móveis e eletrodomésticos. VIGÊNCIA: INÍCIO: 23/08/2023 ENCERRAMENTO: 31/12/2023. VALOR: R\$ 9.919,92 (nove mil, novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 12.361.0004.2-051 - Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0004.2-054 - Manutenção Educação Infantil - 30% 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. João Lisboa (MA), 23 de agosto de 2023. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: \$1QZWoneLgdO

